PROJETO DE LEI N° \_\_\_­­/2025

**Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente do Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE de Carmo do Cajuru, e dá outras providências.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Ordinária:*

**Art. 1º**. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 7.411.685,98 (sete milhões, quatrocentos e onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

**Art. 2º**. O crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º, acrescenta ao orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE de Carmo do Cajuru, lei n° 3.082 de 18 de dezembro de 2024, a seguinte classificação orçamentária:

04 Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE

04.001 – SAAE

04.001.403 – Gestão de Esgoto

04.001.403.0017 – Saneamento

04.001.403.0017.0512 – Saneamento Básico Urbano

04.001.403.0017.0512.402. Saneamento básico, saúde para a população

04.001.403.0017.0512.7002 – Rede Interceptora de Esgoto

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$7.037.127,12

Fonte 2703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades: R$7.037.127,12

04 Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE

04.001 – SAAE

04.001.403 – Gestão de Esgoto

04.001.403.0017 – Saneamento

04.001.403.0017.0512 – Saneamento Básico Urbano

04.001.403.0017.0512.402 – Saneamento básico, saúde para a população

04.001.403.0017.0512.7002 – Rede Interceptora de Esgoto

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$374.558,86

Fonte 1703 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

Congêneres de outras Entidades: R$374.558,86

**Art. 3º**. Os recursos necessários à abertura do crédito especial, autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, têm origem no Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, proveniente da transferência de recursos oriundos do Convênio celebrado com a Agência Peixe Vivo.

**Art. 4º**. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), os ajustes que se fizerem necessário à compatibilização e execução do presente crédito especial.

**Art. 5º.** Fica autorizada a suplementação do presente crédito especial, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor constantes no artigo 1°.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 01 de setembro de 2025.

**Vinicius Alves Camargos**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_­­/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Estamos endereçando para o Poder Legislativo o Projeto de Lei nº \_\_\_/2025, com nossas efusivas e cordiais saudações a Excelentíssima Senhora Presidente desta Casa, bem como aos dinâmicos Senhores Vereadores, para estudo, análise, debate e apreciação da proposta inclusa, fazendo acompanhar a matéria a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Especial no orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE de Carmo do Cajuru, visando à inclusão do Projeto Rede Interceptora de Esgoto – Fonte 2703 e Fonte 1703, decorrente do Convênio celebrado com a Agência Peixe Vivo.

A abertura do crédito especial permitirá a correta execução orçamentária dos recursos recebidos. Para suportar a sua abertura, será utilizado o excesso de arrecadação e superávit financeiro, originado do valor repassado pela entidade, considerando, ainda os rendimentos financeiros.

Destaca-se que, em observância às normas legais e às orientações dos órgãos de controle, será aberta conta bancária específica junto à Caixa Econômica Federal (CEF), destinada exclusivamente à movimentação dos recursos deste convênio, para dar mais garantia, rastreabilidade e transparência em sua execução.

Dessa forma, a aprovação da presente proposição é medida necessária para assegurar a adequada aplicação dos recursos, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e do interesse público.

Diante do exposto, contamos com a costumeira atenção dispensada aos pleitos deste Poder Executivo, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa, confio, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, e aproveito para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Carmo do Cajuru, 01 de setembro 2025.

**Vinicius Alves Camargos**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**